Resolução nº : 1391/2005
Protocolo nº : 534770/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CLEIDE GHELERI CORTEZ
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 17207/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 10 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA